

Guia Rápido

Direitos das

Mulheres e Covid-19

Estado de São Paulo

Informações Atualizadas Em: 16/04/2020



O Estado de São Paulo decretou, em 20 de março de 2020, através do Decreto nº 64.879/20, situação de calamidade pública e uma série de medidas de combate e prevenção ao COVID-19, como o isolamento social.

Historicamente, em um contexto de crise na sociedade, há o aumento de violações aos direitos das mulheres, adolescentes e meninas e, principalmente, o crescimento da violência doméstica e familiar.

Atentas a esse contexto, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo elaborou esse guia com as principais informações sobre o funcionamento de serviços e órgãos que auxiliam na garantia dos direitos das mulheres.

Também estão disponíveis no portal do NUDEM cartilhas informativas sobre os direitos das mulheres que ajudam a identificar potenciais situações de violência e as possíveis medidas a serem tomadas. Confira *aqui* <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3355>.

Índice

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR 05

O que é Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres?05

*O que fazer em casos de Violência Doméstica
contra as mulheres?07*

*Atendimento às mulheres em situação
de violência doméstica e familiar09*

VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL.13

O que fazer no caso de Violência Sexual? 13

O que é “Aborto Legal”? 14

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA16

O que é Violência Obstétrica? 16

Como prevenir a ocorrência da violência obstétrica? 17

E o direito ao/a acompanhamento em tempos de Coronavírus? . . 18

O que fazer no caso de violação à esses direitos? 19

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O que é Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres?

É **qualquer ação ou omissão que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou material** (Lei Maria da Penha - nº 11.340/2006).

Pode ocorrer no âmbito doméstico (espaço de convívio permanente de pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, por exemplo, pessoas que residem na mesma casa); ou no âmbito familiar (envolve a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa); ou ainda em qualquer relação íntima de afeto, ainda que essa relação não exista mais, por exemplo, nos casos que envolvem namorados/as ex- namorados/as; maridos e ex- maridos ou companheiros/as e ex- companheiro/as.

A vítima dessa violência sempre será a pessoa do gênero feminino, independentemente de sua idade. Quem a pratica poderá ser um homem ou uma mulher e a violência poderá ser reconhecida, inclusive, nas relações homoafetivas entre mulheres. Essa proteção resguarda também todas aquelas mulheres que se identifiquem com o gênero feminino, incluindo as mulheres transexuais, travestis ou pessoas transgêneras.

A Violência Doméstica e Familiar **pode ocorrer de cinco formas diferentes:**

1. Violência física: como empurrões, pontapés, tapas e socos;
2. Violência psicológica: causar dano emocional, diminuição da autoestima, controlar ações, comportamentos, crenças e decisões por ameaças, perseguições, chantagens, humilhações, proibições de sair e trabalhar, proibições de usar a roupa que escolher, entre outros;

3. Violência patrimonial: reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos e recursos econômicos. Por exemplo, quebrar celular, rasgar documentos e roupas; impedir a livre administração de salários ou de benefícios de qualquer natureza.
 4. Violência moral: caluniar, difamar ou injuriar; como xingar, acusar de traição, espalhar mentiras a respeito da mulher, divulgar ou ameaçar divulgar fotos íntimas, entre outros atos;
 5. Violência sexual: intimidar, ameaçar, coagir ou forçar a presenciar ou manter relação sexual não desejada; induzir a comercializar ou utilizar a sua sexualidade; impedir uso de qualquer método contraceptivo; forçar matrimônio, gravidez, aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; anular ou limitar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos. (Para saber o que fazer em casos de Violência Sexual clique *aqui* <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6644>)
-

O que fazer em casos de Violência Doméstica contra as mulheres?

Não é fácil superar a situação de Violência Doméstica e Familiar sozinha, por isso é importante saber que as mulheres que se encontram nessa situação podem contar com o apoio de profissionais especializadas/os, caso assim o desejem. A Lei Maria da Penha assegura que toda mulher nessa situação tenha acesso à atendimento integral e humanizado em órgãos públicos e serviços especializados e também possa solicitar as medidas protetivas para si, bem como para seus/suas filhos/as.

Medidas protetivas são medidas de proteção, em caráter de urgência, que podem ser concedidas por juízes/as em favor de mulheres em situação de violência doméstica, com a finalidade de prevenir e interromper toda e qualquer forma de violência contra a mulher.

O pedido de medidas protetivas de urgência pode ser feito através da Defensoria Pública ou advogado/a, Ministério Público ou Delegacias de Polícia. Nestes casos, é importante ter em mãos meios que auxiliem a demonstrar a situação de violência, tais como: mensagens de textos, áudios, fotografias, comprovantes de entradas em hospitais, declarações de testemunhas, ou qualquer outro meio.

O/a juiz/a pode aplicar uma ou mais medidas, que sejam adequadas a cada caso e seu descumprimento é crime, que pode ser punido com detenção de 3 meses a 2 anos (o descumprimento precisa ser informado imediatamente às autoridades na Delegacia, no Ministério Público ou na Defensoria Pública.)

Exemplos de **medidas protetivas** que podem aplicadas contra o/a agressor/a: ▪ Afastamento do lar; ▪ Proibição de aproximação ou o contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida, seus familiares e testemunhas; ▪ Proibição de frequentar determinados lugares; ▪ Restrição ou suspensão das visitas aos/às filhos/as menores; ▪ Prestação de alimentos (pensão) provisórios; ▪ Restrição ou suspensão da posse ou porte de armas.

Exemplos de **medidas protetivas** que podem ser aplicadas em favor das mulheres: ▪ Encaminhamento para programas de proteção e atendimento (da Assistência Social ou da Saúde, por exemplo); ▪ Determinação da separação de corpos ou afastamento do lar, além garantir eventuais direitos relativos à guarda de filhos/as, alimentos (pensão) e partilha de bens; ▪ Medidas de proteção do patrimônio, como: restituição de bens subtraídos pelo agressor; proibição de assinar contratos relativos aos bens do casal, suspensão de procurações assinadas pela mulher, entre outras; ▪ Cadastro off-line nos serviços de saúde ou na educação ▪ Determinação de manutenção, por até 06 meses, do vínculo trabalhista da mulher, se for necessário afastamento do local de trabalho por causa da violência sofrida. Para ter este direito, a mulher vítima de violência deve comunicar formalmente esta situação em seu local de trabalho e, assim, não poderá ser demitida por abandono de emprego.

Para saber mais sobre Violência Doméstica clique aqui https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha%20Maria%20da%20Penha_2019_concurso_0611.pdf

Atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

Nesse momento de pandemia, as mulheres que estão no Estado de São Paulo podem procurar ajuda e orientações nos seguintes órgãos:

1) Defensoria Pública do Estado de São Paulo

através do formulário disponível no **site** (<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp>);

- a) ou ainda por mensagem de **WhatsApp: (11) 94220-9995** (as mensagens enviadas em dias úteis são lidas em, no máximo, 24h);
- b) pelo **telefone 0800-7734340** (entre 7h e 19h, de segunda à sexta-feira);

Na Defensoria Pública as mulheres em situação de Violência Doméstica podem solicitar Medidas Protetivas de Urgência em razão da violência doméstica sofrida, **independentemente da existência do Boletim de Ocorrência** ou consultar o pedido já solicitado; receber orientações jurídicas, recorrer nos casos em que a medida protetiva for indeferida, informar descumprimento de medidas protetivas, requerer busca e apreensão de crianças, acompanhamento de processos, solicitar a intimação do réu acerca das medidas protetivas, entre outros.

2) Delegacias Especializadas de Defesa das Mulheres (DDM) ou Delegacias de Polícia Comum

- a) Presencial

Existem DDM's que funcionam 24h, confira *aqui* <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3454>

Delegacias Comum: de 2ªf à 6ªf, das 9h às 18h.

b) Digital

Nesse momento **é possível, ainda, acessar a Delegacia Eletrônica e registrar o Boletim de Ocorrência pelo site da Polícia Civil.** Confira *aqui* <https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>.

Para informar ocorrência de Violência Doméstica selecione **“Outras Ocorrências”**.

Assim como no atendimento presencial, **as medidas protetivas de urgência também podem ser solicitadas através da Delegacia Eletrônica** no momento do registro do boletim de ocorrência. Nestes casos, *a mulher deve colocar que deseja pedir as medidas protetivas quando escrever o histórico da violência*.

3) Ministério Público do Estado de São Paulo

Em razão da Pandemia de COVID-19, o atendimento presencial está suspenso, mas o Ministério Público continua atuando, entre outras situações, nos casos de violência doméstica e familiar.

Para ter acesso a todos os contatos atuais do Ministério Público do Estado de São Paulo clique *aqui*: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Promotorias_de_Justica/emails_promotorias

4) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVD

Atualmente as mulheres podem receber a notícia de que seu pedido de Medida Protetiva foi concedido pela/o juiz/a através do WhatsApp, desde que concordem expressamente e forneçam o número do seu telefone celular no momento da solicitação da Medida Protetiva.

A Corregedoria do Tribunal de Justiça também recomendou que as medidas protetivas já existentes sejam mantidas durante esse período de pandemia, a não ser que a mulher deseje o contrário.

Para obter informações sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar clique *aqui* <https://www.tjsp.jus.br/Comesp>.

5) Acionar emergência policial - 190

É o número de telefone da Polícia Militar que deve ser acionado em casos de **necessidade imediata** ou **socorro rápido**.

6) Central de atendimento à mulher - 180

Atendimento que funciona por 24 horas e presta acolhimento, orientações e encaminhamentos para os serviços da rede de atendimento em todo o território nacional.

7) Aplicativo SOS Mulher

O aplicativo que permite que mulheres que tenham medidas protetivas concedidas pela justiça acionem o serviço 190 em caso de risco.

Para mais informações clique *aqui*: <https://www.sosmulher.sp.gov.br/>

8) Centros de Referência de Atendimento às Mulheres¹

Além desses órgãos, é importante buscar, sempre que possível, um **Centro de Referência de atendimento às Mulheres, locais destinados ao acolhimento e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar**, que contam com profissionais especializadas, como Psicólogas e Assistentes Sociais, que vão fazer a escuta das mulheres, buscando apoiá-las em suas decisões, de acordo com o que elas entendem que é melhor naquele momento para superação da situação da violência, contribuindo com seu fortalecimento. Nesses **espaços reservados às mulheres, elas poderão conversar e receber orientações e encaminhamentos específicos, de acordo com a situação que estão**

1. Norma Técnica de Padronização - Centro de Referência de Atendimento à Mulher, SPM: 2006

vivenciando (não necessariamente denunciar). Alguns serviços também fornecem orientações jurídicas.

Estes locais também podem realizar o encaminhamento de mulheres em situação de violência para abrigos sigilosos e casa de passagem.

Para saber quais serviços de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de São Paulo estão em funcionamento durante a pandemia do Coronavírus, clique *aqui* <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3453>

Durante esse período, os serviços destacam a importância de ser **realizado contato telefônico**, sempre que possível, antes de comparecer (ou antes de encaminhar alguma mulher), para que possam receber orientações complementares, atualizadas e específicas de cada local.

Atenção: caso seu município não conste nessa lista ou você encontre respostas negativas para acessar seus direitos, entre em contato conosco: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br (atendimento sigiloso).

VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL

Como dito anteriormente, a Violência Sexual pode ser uma das formas de Violência Doméstica e Familiar e, portanto, ser cometida por qualquer pessoa que tenha algum vínculo consanguíneo ou de afinidade com a mulher. Também pode ser cometida por qualquer pessoa que desrespeitar os direitos e escolhas da mulher sobre seu próprio corpo e sexualidade.

O que fazer no caso de Violência Sexual?

A Lei nº 12.845/2013 é a norma legal que prevê o atendimento obrigatório, integral e multidisciplinar a pessoas em situação de violência sexual. Esse atendimento, portanto, **é seu direito e não é obrigatório apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.) em nenhum momento!**

É muito importante que você receba cuidados em relação à sua saúde o quanto antes! Assim, caso o município que procura não apareça na lista abaixo, **compareça a qualquer Hospital ou Unidade Básica da Saúde o mais rápido possível** para ter acesso aos cuidados imediatos necessários, entre os quais:

a) Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP): preferencialmente **nas primeiras 02 (duas) horas após a exposição à violência, e até no máximo de 72 (setenta e duas) horas** ; e

b) Anticoncepção de emergência (ex.: pílula do dia seguinte): o **quanto antes** você puder ter acesso à essa medicação, **mais alta será a efetividade** de seu resultado. **O prazo máximo para toma-la é de até 05 (cinco) dias** após exposição ao ato sexual.

Ainda que os prazos acima mencionados tenham passado, é importante buscar atendimento em saúde para outros cuidados² e acompanhamento necessários.

2. http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf

O que é “Aborto Legal”?

É o **processo de interrupção de uma gestação de acordo com previsão em lei ou decisão judicial**. Atualmente, no Brasil, esse procedimento é legalmente permitido em apenas três situações:

a) gravidez de risco à vida da gestante;

b) gravidez resultante de violência sexual (até 20 ou 22 semanas - desde que o produto da concepção tenha até 500gr); e

c) anencefalia fetal (conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012).

Informação importante: nessas três hipóteses acima, o acesso à interrupção independe de apresentação de boletim de ocorrência ou decisão judicial³.

Para informações mais detalhadas, acesse a cartilha do NUDEM sobre Aborto Legal clique *aqui*: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20\(5\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20(5).pdf)

Para conhecer alguns serviços de referência do seu município para atendimento em caso de violência sexual ou aborto legal acesse *aqui*: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6644>.

Em geral, os serviços recomendam o comparecimento, preferencialmente, no primeiro horário da manhã, para que seja possível tentar a realização de exames e outros procedimentos ainda no mesmo dia. De qualquer forma, caso não seja uma emergência, **antes de comparecer - ou encaminhar uma mulher - é muito importante entrar em contato com o setor de Serviço Social ou Ginecologia do hospital para obter orientações complementares, atualizadas e específicas de cada serviço.**

3. https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf

Atenção: Caso seu município não conste na lista publicada pelo NUDEM, ou você encontre respostas negativas para acessar qualquer um dos seus direitos (como encaminhamentos adequados, medicação para prevenção de infecções, anticoncepção de emergência, procedimento de interrupção de gestação ou exigência de B.O.), entre em contato conosco pelo e-mail: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br **(atendimento sigiloso)**.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

O que é Violência Obstétrica?

É a violência que pode acontecer no momento da gestação, parto, nascimento e/ou pós-parto, e no atendimento ao abortamento. Pode ser física, psicológica, verbal, simbólica e/ou sexual, negligência, discriminação e/ou condutas excessivas, desnecessárias ou desaconselhadas, muitas vezes prejudiciais e sem evidências científicas.

Exemplos: ▪ Obrigar a fazer lavagem intestinal e impedir de comer; ▪ Ameaçar, gritar, fazer piadas; ▪ Não dar informações, desconsiderar desejos, padrões e valores culturais das gestantes e parturientes e divulgar informações que possam insultar a mulher; ▪ **Não permitir acompanhante que a gestante escolher**; ▪ Não fornecer alívio da dor; ▪ Fazer vários exames de toque sem necessidade e/ou por diversas pessoas e sem o consentimento das mulheres; ▪ Separar a/o bebê de sua mãe logo após o nascimento sem necessidade urgente; ▪ Impedir de amamentar sem necessidade etc. **Em caso de mulheres encarceradas**; mantê-la algemada durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; ▪ Presença de agente penitenciário na sala de parto; são alguns dos exemplos, entre outros.

Para maiores informações sobre violência obstétrica clique *aqui*:
[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha_VO_JUL_2018%20\(3\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha_VO_JUL_2018%20(3).pdf)

Como prevenir a ocorrência da violência obstétrica?

O Plano de Parto é um documento altamente recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) pelo potencial de melhorar o nível do atendimento a mulheres e recém-nascidas/os em todo o mundo. É considerado como uma das práticas mais relevantes, devendo ser estimulada e utilizada por todas as mulheres.

Também está previsto na Lei Estadual nº 15.759/2015 que assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado e dá outras providências

Esse documento busca garantir às mulheres a participação nas decisões que envolvam o nascimento de sua/ sua filha/o.

Para conhecer ou ter mais informações acessar *aqui* um modelo de plano de parto: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/Plano_Part0_A5.pdf

E o direito ao/a acompanhamento em tempos de Coronavírus?

A Organização Mundial de Saúde (OMS), logo no início da epidemia, emitiu orientações para assistência ao parto em que consta a seguinte declaração:

*“Todas as mulheres grávidas, incluindo aquelas com infecção confirmada ou suspeita por COVID-19, **têm direito** a cuidados de alta qualidade antes, durante e após o parto. Isso inclui cuidados de saúde pré-natal, ao recém-nascido, pós-natal e de saúde mental”.*

Também de acordo com a OMS⁴, uma experiência de parto segura e positiva implica:

- Ser tratada com respeito e dignidade;
- **Estar acompanhada por uma pessoa de sua escolha durante o parto;**
- Comunicação clara das/os profissionais do hospital ou da maternidade;
- Estratégias adequadas de alívio da dor;
- Mobilidade durante o trabalho de parto, sempre que possível, a escolha da postura do parto.

No Brasil, segundo a Lei Federal 11.108/2005, toda mulher tem direito a um/a acompanhante, sendo que esse/a acompanhante será indicado por ela.

4. <https://www.who.int/es/news-room/q-a-detail/q-a-on-covid-19-pregnancy-childbirth-and-breastfeeding>

Segundo orientações do Ministério da Saúde⁵, o direito à presença do acompanhante deve ser garantido mesmo durante a pandemia.

A presença do/a acompanhante além de ser um direito da mulher é também a forma mais eficaz de prevenir a Violência Obstétrica.

O que fazer no caso de violação à esses direitos?

Caso você tenha sofrido Violência Obstétrica, é importante procurar ajuda e apoio. Você também pode, caso queira, denunciar o que aconteceu com você.

- Solicite cópia do seu prontuário no estabelecimento de saúde onde você foi atendida. Esta documentação é sua;
- Procure a Defensoria Pública nos canais apresentados anteriormente nesse guia;
- Ligue no 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 136 (Disque Saúde) de forma gratuita;

Utilize as informações prestadas, nos procure em caso de dúvidas e compartilhe essas informações com outras mulheres. **Muitas coisas estão suspensas nesse momento, mas os direitos das mulheres não!** A quarentena também vai passar, mas enquanto isso sigamos garantindo direitos de todas!

**As informações sobre os órgãos acima foram fornecidas durante a quarentena e podem mudar conforme o contexto apresentado nos próximos meses. Qualquer dúvida ou dificuldade em contatar os órgãos acima contate o NUDEM (núcleo.mulheres@defensoria.sp.def.br).

5. https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI_MS-0014382931-Nota-Tecnica_9.4.2020_parto.pdf



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres